



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

CONTRATO N.º 28/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 33/2021

Proc: 69/2021
Fls: 254
Assi: [Signature]

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A J PEREIRA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ N.º 11.480.077/0001-22, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Renato Borges Trindade, RG 030066482005-5 SSP/MA e CPF.: 052.764.823-06, e do outro, empresa **A J PEREIRA**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingues Moraes, n.º 01 - Centro, Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ n.º 32.033.876/0001-20, Inscrição Estadual n.º 12.582687-7, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jorge Pereira, R.G. n.º 135938320001 GEJUSPC-MA, CPF n. 017.934.613-09, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento de carne bovina, suína, caprina, ovina e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Sarney-MA, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - O fornecimento, objeto deste Contrato, será executado parceladamente, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pelo Contratante, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney não se obriga a adquirir todos os itens relacionados na proposta do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas nos itens apenas se houver a necessidade da aquisição por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A entrega será feita no prazo máximo de 01 (um) dia da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor, expedido pela CONTRATANTE.

§ 4º - O recebimento dar-se-á através do servidor devidamente autorizado pelo Contratante na Cantina do Município de Presidente Sarney-MA.

§ 5º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

- Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;
- Seja recusado, por apresentar impropriedade para o consumo, pelo Contratante;

§ 6º - No caso de não serem tomadas providencias no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 7º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor global dos itens do lote único é de R\$ 249.200,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos reais). Conforme segue os itens abaixo:

| Item | Quant. | Un | Descrição | V. Unt | Valor Total |
|------|--------|----|--|-----------|---------------|
| 1 | 2000 | Kg | Came bovina IN NATURA (díanteira), peça inteira. | R\$ 24,00 | R\$ 48.000,00 |

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 69/2021
Fls: 255
Assi: [assinatura]

| | | | | | |
|-------------|------|----|--|----------------|---------------|
| 2 | 2000 | Kg | Carne bovina IN NATURA (traseira), peça inteira. | R\$ 26,00 | R\$ 52.000,00 |
| 3 | 1800 | Kg | Peixe IN NATURA, variedade (água doce e salgado) tipo corte inteiro, apresentação com pele, estado de conservação fresco(a). | R\$ 14,00 | R\$ 25.200,00 |
| 4 | 2200 | Kg | Carne de ave IN NATURA carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte com miúdos, apresentação inteiro, estado de conservação fresco(a). | R\$ 13,00 | R\$ 28.600,00 |
| 5 | 1300 | Kg | Carne de ovino IN NATURA, tipo animal cordeiro, apresentação peça inteira, processamento com osso. | R\$ 25,00 | R\$ 32.500,00 |
| 6 | 1300 | Kg | Carne de caprino IN NATURA, tipo animal cabra, apresentação peça inteira, processamento com osso. | R\$ 25,00 | R\$ 32.500,00 |
| 7 | 1600 | Kg | Carne de porco IN NATURA, tipo animal porco, apresentação peça inteira, processamento com osso. | R\$ 19,00 | R\$ 30.400,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 249.200,00 | |

§ 2º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na Conta da empresa **A J PEREIRA** no Banco Bradesco; Agência: 5297-3; C/C: 5445-3.

§ 3º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 6º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá sua vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- Fornecer produtos com validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.
- Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- Atender prontamente as ordens de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal.
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

[Assinatura]
2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 69/2021
Fls: 256
Assi: [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

FUS:

| | |
|-------------------------|---|
| ÓRGÃO: | 07. Sec. Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: | 0701 - Sec. Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO: | 10 – Saúde |
| SUB - FUNÇÃO: | 122 – Administração Geral |
| PROGRAMA: | 0003 – Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2.030 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 3.3.90.30.00– Material de Consumo |
| FONTE DE RECURSO: | 1500100200 – Receita de Impostos e Trans. - Saúde |
| VALOR DISPONÍVEL: | 500.000,00 |

FMS:

| | |
|-------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 13. Fundo Municipal de Saúde - FMS |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: | 1301 - Fundo Municipal de Saúde - FMS |
| FUNÇÃO: | 10 – Saúde |
| SUB - FUNÇÃO: | 122 – Administração Geral |
| PROGRAMA: | 0029 – Atenção Básica Municipal |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2.033 – Manutenção e Funcionamento da Rede Pub. de Saúde - FMS |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 3.3.90.30.00– Material de Consumo |
| FONTE DE RECURSO: | 1600000000 – Transf. SUS Bloco de manutenção |
| VALOR DISPONÍVEL: | 800.000,00 |

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 69/2021
Fls: 257
Assi: Ussay

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 24 de janeiro de 2022.

Renato Borges Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Antônio Jorge Pereira
A J PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Thallia Roland Ferreira

CPF/MF nº 61749707365.

2. Humaira Nelho Silva

CPF/MF nº 494.425.203.00